

## CONTRATO

Processo n.º 300.10.005/2023/142

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PELO PERÍODO DE SEIS MESES

ENTRE:

O **INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P.**, com o número de pessoa coletiva 516 480 430, com sede na Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo do INA, I. P., Miguel Martins Agrochão, com início de mandato determinado pelo Despacho n.º 1715/2022 da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2022, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência delegada conferida pela Deliberação n.º 712/2022, de 21 de junho do Conselho Diretivo do INA, I. P. (adiante designado “**PRIMEIRO OUTORGANTE**” ou “**INA**”);

E

**PRESTIBEL - Empresa de Segurança S.A.** com o número de pessoa coletiva 501 326 456 com sede na Avenida da Torre de Belém, n.º 24, 1400-343 Lisboa, representada neste ato por Ana Paula Venâncio de Sá e Melo Almeida Coimbra, na qualidade de Representante Legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**SEGUNDO OUTORGANTE**” que conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**PARTES**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- A) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do INA, I. P. a 30 de junho de 2023;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Vogal do Conselho Diretivo do INA, I. P. na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato para o ano de 2023 serão suportados por conta da verba a inscrever no orçamento de funcionamento do **PRIMEIRO OUTORGANTE** para esse ano, sendo o respetivo número de compromisso comunicado ao Segundo Outorgante durante o próximo mês de julho.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância humana e ligação à central de alarmes para o seguinte edifício afeto ao INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, IP (INA, I.P.):
  - a) Edifício da Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés
2. A prestação inclui designadamente os serviços de Vigilância Humana e Ligação à Central de Alarmes de acordo com as especificações técnicas definidas nas Cláusula 17.ª e seguintes e nas quantidades indicadas no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
3. O código CPV aplicável ao objeto do presente caderno de encargos é 79710000-4 Serviços de segurança.

**CLÁUSULA 2.ª**

**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**CLÁUSULA 3.ª**

**(Execução do contrato)**

1. Os serviços de segurança deverão ser prestados de acordo com os horários definidos nas especificações técnicas anexas ao Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços obriga-se ainda a cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Proceder ao controlo da assiduidade dos trabalhadores(as) afetos à prestação do serviço.

**CLÁUSULA 4.ª**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os serviços conforme as especificações técnicas e requisitos constantes do Caderno de Encargos, em particular:
  - a) O cumprimento das normas ambientais aplicáveis ao tipo de serviço.
2. Constituem ainda obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
  - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessárias ao pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente procedimento;
- f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, pelo seu pessoal, nos equipamentos e materiais do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo seu pessoal;
- i) Efetuar a passagem do serviço para outra entidade, nas situações em que tal se verifique, aquando do término do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### ***(Local da prestação do serviço)***

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados no seguinte edifício afeto ao Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I.P.):
  - a) Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento, 1495-064 Algés.
2. Se as instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE forem transferidas para outro local, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a executar os serviços objeto do presente contrato, nas novas instalações, desde que as mesmas estejam localizadas num raio de 25 km relativamente às atuais.
3. Se o PRIMEIRO OUTORGANTE tiver de desocupar qualquer uma das instalações indicadas no n.º 1 da Cláusula 1.ª, não sendo transferidas para outro local, o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a não executar o serviço de vigilância e consequentemente a prescindir do pagamento do correspondente valor dos serviços a partir da data da comunicação da vacatura das instalações.
4. Caso ocorra o indicado nos n.ºs 2 e/ou 3 da presente Cláusula, o PRIMEIRO OUTORGANTE fica obrigado a comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### ***(Pessoal afeto à prestação de serviços)***

1. No início da execução do contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, por escrito, a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, natureza do vínculo laboral e acompanhado de fotocópia de documento de identificação de modo a ser credenciado para permitir o acesso às instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Nas ausências por férias, faltas e licenças de várias ordens, o pessoal afetado à execução do contrato deverá ser obrigatoriamente substituído.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá fornecer, o mais rapidamente possível, os dados referidos no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas e licenças.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá assegurar que o pessoal afetado à execução do contrato, se apresente devidamente uniformizado e munido da competente identificação ao aceder às instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE e cumprir as normas internas da organização.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá assegurar que o pessoal afetado aos serviços de vigilância disponha de equipamentos de proteção adequados às necessidades.
6. São da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todas as obrigações relativas ao pessoal afetado à execução do contrato, designadamente os encargos com a segurança social e o seguro de acidentes de trabalho.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE, antes de iniciar o contrato, deverá apresentar comprovativo emitido por entidade seguradora garantido a cobertura a todo o pessoal ao seu serviço dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA 7.ª**  
***(Vigência do contrato)***

1. O contrato entra em vigor no **dia da assinatura do presente contrato e é válido até ao dia 31 de dezembro de 2023** sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso o procedimento contratual que decorre pela Unidade Ministerial de Compras da Presidência do Conselho de Ministros para a contratação de serviços de vigilância e segurança venha a ter a sua conclusão em data anterior à indicada no n.º 1 da presente cláusula, o presente contrato dar-se-á automaticamente por concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de outorga do contrato que entretanto venha a ser celebrado.

**CLÁUSULA 8.ª**  
***(Preço contratual)***

1. O valor máximo que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar pela execução do presente contrato é de **18.077,48 euros** (*dezoito mil setenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos*) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior encontra-se distribuído do seguinte modo:
  - a) 16.353,12 euros referentes à prestação de serviços de vigilância humana;
  - b) 94,62 euros referente às ligações à central de alarmes;
  - c) 289,74 euros referente a intervenções do piquete em situações injustificadas;
  - d) 1.340,00 euros referente a trabalhos extraordinários no tipo bolsa de horas.

**CLÁUSULA 9.ª**

***(Preço e condições de pagamento)***

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE:
  - a) Mensalmente, no valor correspondente à prestação de serviços de vigilância humana e ligações à central de alarmes;
  - b) Casuisticamente, no valor correspondente às intervenções e permanência do piquete no local e execução de trabalho extraordinário.
2. O prestador de serviços deve optar a todo o tempo pela emissão de faturas eletrónicas.
3. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O prazo de pagamento referido no número anterior apenas se verifica caso as respetivas faturas sejam recebidas nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês anterior ao do pagamento.
5. No caso de não cumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE do prazo de receção das faturas estabelecido no número anterior, os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento de obrigações pecuniárias, o SEGUNDO OUTORGANTE tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no n.º 3 da presente Cláusula verificada a condição referida no n.º 4.
8. Em caso de desacordo sobre o montante devido, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do SEGUNDO OUTORGANTE.
9. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao SEGUNDO OUTORGANTE, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 7 da presente Cláusula.
10. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Cadernos de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

**CLÁUSULA 10.ª**

***(Penalidades)***

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode, em qualquer momento, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o SEGUNDO OUTORGANTE recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

2. O incumprimento é comunicado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, após avaliação das desconformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
4. Em face da confirmação de incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá aplicar ao prestador as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a) advertência;
  - b) sanção em valor por cada desconformidade grave a aplicar do seguinte modo:
    - i. Desconto de 2% (dois por cento) se se verificarem 3 (três) incumprimentos muito graves;
    - ii. Acréscimo de desconto de 1% (um por cento) por cada incumprimento muito grave acima dos indicados no ponto anterior;
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
6. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não exclui o direito do PRIMEIRO OUTORGANTE exigir outras indemnizações legalmente devidas por incumprimento do contrato pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 11.ª**  
***(Resolução do contrato)***

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato por uma das Partes confere à outra Parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela desconformidade na prestação dos serviços e não aceitação dos fundamentos invocados ou inoportunidade de existência do serviço nas condições em que está a ser prestado.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Parte que aplica a resolução, à outra Parte, e produz efeitos 60 (sessenta) dias após a sua receção, salvo se a Parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso dentro desse prazo.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 12.ª**

***(Sigilo)***

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar da cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos de publicidade sem o consentimento prévio do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA 13.ª**

***(Subcontratação e cessão da posição contratual)***

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução da prestação de serviços, sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

**CLÁUSULA 14.ª**

***(Casos de força maior)***

1. Nenhuma das Partes incorre em responsabilidade se, no caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente procedimento.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das obrigações contratuais alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.

**CLÁUSULA 15.ª**

**(Dados Pessoais)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter estritamente confidenciais os dados pessoais a que tenha acesso, sendo responsável pela sua utilização e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se ainda a respeitar na íntegra o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. No caso de haver perda ou dano de dados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias para recuperar os dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adquirente.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a ressarcir a entidade adquirente por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade adquirente, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

**CLÁUSULA 16.ª**

**(Comunicações e notificações)**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos:

**PRESTIBEL - Empresa de Segurança SA**

Avenida da Torre de Belém n.º 24

1400-343 Lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**

Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento,

1495-064 Algés

Gestor do contrato: [REDACTED]

Email: [REDACTED]

O presente contrato é assinado por via digital certificada, nos termos da autenticação constante.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

—